

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às **16:11**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL em substituição, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR, ROBERTO NEIVA BORGES (substituto) e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário, também, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Ausentes, justificadamente, a Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e a Excelentíssima Senhora Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, ambas em usufruto de férias. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **97ª (nonagésima sétima) Sessão Ordinária, de 18 de dezembro de 2023.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou as pessoas presentes, desejando-lhes uma boa tarde; registrou as presenças das autoridades acima descritas; e informou que havia duas inscrições para sustentação oral, uma para o 1º e outra para o 2º processo da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (respectivamente, Habeas Corpus Criminais n. 0600711-

92.2023.6.09.0000 e n. 0600710-10.2023.6.09.0000), mas o advogado solicitante de ambas, Doutor João Márcio Pereira, OAB/GO n. 27.771, havia comunicado à Assessoria do Tribunal Pleno sua desistência em se manifestar. O Presidente da Corte frisou, ainda, que a presente sessão estava com seu horário inicial antecipado, em função da realização de evento no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), a Cantata de Natal que integra as comemorações aos 150 anos de instituição daquele Tribunal. E, não obstante a ausência temporária do Juiz Membro substituto Roberto Neiva Borges, que se encontrava a caminho do Plenário, deu início aos julgamentos, anunciando, após consultar o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que o primeiro e o segundo processos da pauta seriam julgados em conjunto por Sua Excelência, o relator.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

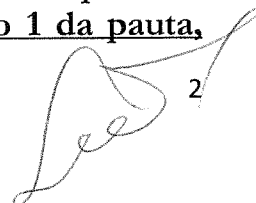
IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

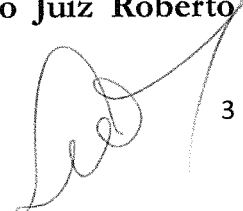
IMPETRADO: PROMOTOR DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta,



2

proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no *plea bargain*, no *plea bargaining*, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto



Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

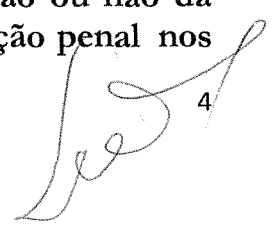
IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no *plea bargain*, no *plea bargaining*, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos



4

crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600323-27.2020.6.09.0088

ORIGEM: MUTUNÓPOLIS - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: JONAS LUIZ GUIMARAES JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - OAB/GO 28766

TERCEIRA INTERESSADA: MARIA VAZ DE CARVALHO

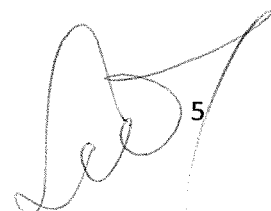
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO - OAB/GO 28766

RECORRIDA: COLIGAÇÃO ESPERANÇA RENOVADA

ADVOGADOS: CAIO FERNANDO ARAUJO SANTOS - OAB/GO 36561

JOAO ANTONIO COSTA DE FREITAS ALMEIDA - OAB/GO 44102

LUIS CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/GO 26100



5

DECISÃO: Na sessão do dia 11/12/2023, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso eleitoral. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, após voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral interposto por Jonas Luiz Guimarães Júnior, reformando parcialmente a sentença, apenas para afastar o reconhecimento do abuso de poder político, mantendo-a com relação à condenação na espécie de conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV, alínea b, da Lei nº 9.504/1997. Os Juízes Roberto Neiva Borges e Carlos Augusto Tôrres Nobre, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 12/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 14/12/2023, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 18/12/2023, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista acompanhando o voto da Relatora. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os votos dos demais Membros da Corte, Juízes Roberto Neiva Borges e Carlos Augusto Tôrres Nobre, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga e Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que também acompanharam o voto da Relatora. Registre-se que o Desembargador Itaney Francisco Campos, igualmente, acompanhou o voto da Relatora, e, na sequência, o Presidente da Corte proclamou o seguinte resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **RECURSO ELEITORAL** interposto por Jonas Luiz Guimarães Júnior, reformando parcialmente a sentença, apenas para afastar o reconhecimento do abuso de poder político, mantendo-a com relação à condenação na espécie de conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV, alínea b, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado também pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

4. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000019-46.2017.6.09.0003

ORIGEM: ANÁPOLIS - GO

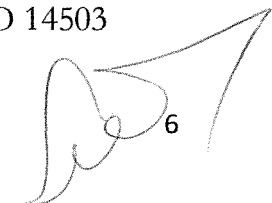
RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REVISORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: NIVALDO CUSTODIO DIAS

ADVOGADOS: ADMIR VIEIRA DOS SANTOS - OAB/GO 14503

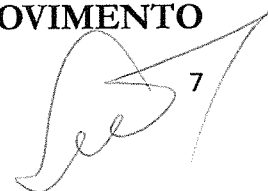
LAURA DE BRITO SOUSA - OAB/GO 36484



RECORRENTE: ANTONIO JOSE GARCIA
ADVOGADOS: ITAIR NUNES DE LIMA JUNIOR - OAB/GO 22157
LAURA DE BRITO SOUSA - OAB/GO 36484
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO: GERALDO VARLEI DE MIRANDA - OAB/GO 9288
TERCEIROS INTERESSADOS: ANA PEREIRA DE MIRANDA
JOSE MARIO PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: GUILHERME CARVALHO DA SILVA LOPES -
OAB/GO 43292
TERCEIRA INTERESSADA: VALDIVINA ALVES FERREIRA FILHA
CUNHA
ADVOGADO: HIDERALDO LUIZ SILVA - OAB/GO 11125
TERCEIRA INTERESSADA: CARMEM LUCIA DE ARAUJO
ADVOGADO: ITAIR NUNES DE LIMA JUNIOR - OAB/GO 22157
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento dos recursos criminais eleitorais.

DECISÃO: Registre-se que o julgamento foi suspenso com vista dos autos em mesa para o relator, que havia proferido voto no sentido de negar provimento aos recursos criminais eleitorais, acompanhado da revisora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, após observação do Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, sobre a incidência da prescrição superveniente. Ao final da sessão, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apto a dar continuidade ao julgamento e que, realmente, assistia razão ao apontamento feito pelo Vice-Presidente e Corregedor substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, que neste momento encontrava-se ausente justificadamente, e proferiu voto reconhecendo, de ofício, a incidência do instituto da prescrição punitiva superveniente em relação ao recurso interposto por Antônio José Garcia, dando-lhe provimento, e negando provimento ao recurso interposto por Nivaldo Custodio Dias. Por conseguinte, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente colheu os votos dos demais Membros da Corte, que acompanharam o voto do Relator, e proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, em **CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL** interposto por **ANTÔNIO JOSÉ GARCIA**, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva superveniente, com espeque no artigo 107, IV, c/c artigo 109, inciso V, c/c artigo 110, §1º, todos do Código Penal, e **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO**



7

ao **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL** interposto por **NIVALDO CUSTODIO DIAS**, nos termos do voto do Relator.

5. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000004-10.2019.6.09.0132

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: JANDES GOMES DE LIMA

REPRESENTADO POR: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito lançado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL**, a fim de manter a condenação de Jandes Gomes de Lima, com ajustes na pena, nos termos do voto da Relatora.

Depois do Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente da Corte, anunciar o feito que segue (Recurso Eleitoral nº 0600994-42.2020.6.09.0026), e antes da leitura do relatório pela Juíza relatora, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga pediu licença para se retirar da sessão, em razão do iminente início de evento no TJGO (Cantata de Natal), já citado nesta ata, do qual era um dos organizadores, e assim o fez.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600994-42.2020.6.09.0026

ORIGEM: PIRENÓPOLIS - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTE: ENNIO FERREIRA BASTOS – PREFEITO - ELEICAO 2020

ADVOGADOS: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO - OAB/GO 1677

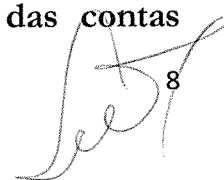
MARIA MADALENA DORIVE SILVA - OAB/GO 11159

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE NICOLAU GOMES VICE-PREFEITO - ELEICAO 2020

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito lançado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, em **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **RECURSO ELEITORAL**, mantendo a desaprovação das contas



prestadas por Ennio Ferreira Bastos, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE n. 23.607/2019, concernente às Eleições Municipais de 2020, e reduzindo o "quantum" dos valores a serem recolhidos à União, ao importe de R\$ 88.304,70 (oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e setenta centavos), e, por fim, deixando de aplicar qualquer sanção ao Diretório Municipal do PSB em Pirenópolis-GO, nos termos do voto da Relatora.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL Nº 0601032-41.2020.6.09.0095

ORIGEM: MATRINCHÃ - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

EMBARGANTES: IRONE CLEMENTE BORGES

CRISTINA MARTINS DOS SANTOS

ADELANDES RIBEIRO DE ARAUJO

JOSE REGINALDO PACHECO GOMES

ROSIMEIRE ANACLETO DA SILVA

SULEMAR FERREIRA DOS SANTOS

OSMIRA CARNEIRO DOS SANTOS ANDRADE

PAULO VIEIRA DA SILVA

MARCIO JOSE ALVES PINTO

BENTO LAFAYETTE SARAIVA BORGES

ILSO MARCIANO DE MORAES

CLAUDIA VALERIA ALVES DE MORAES ARAUJO

ADVOGADOS: MARINA ALMEIDA MORAIS – OAB/GO 46407-A

DIOGO ARAUJO ALVES – OAB/GO 29677

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em INDEFERIR o PEDIDO de HOMOLOGAÇÃO do ACORDO de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (ID 37659960) e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600696-26.2023.6.09.0000

ORIGEM: IPAMERI - GO

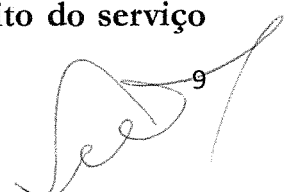
RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE IPAMERI GO

INTERESSADA: MARTA ALVES VIEIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em INDEFERIR o PEDIDO de REQUISIÇÃO da SERVIDORA MARTA ALVES VIEIRA para atuar na 14ª Zona Eleitoral de Ipameri/GO, uma vez que não atendido o pressuposto da correlação entre as atribuições do cargo no órgão de origem com as aquelas a serem desenvolvidas no âmbito do serviço



eleitoral, por força do disposto no artigo 5º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017 e nas determinações constantes do Acórdão nº 2617/2016-TCU-Plenário, nos termos do voto do Relator.

Registre-se que o 9º e o 10º processos da pauta (respectivamente, Processos Administrativos n. 0600822-76.2023.6.09.0000 e n. 0600793-26.2023.6.09.0000), que seguem, foram julgados conjuntamente pelo relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600822-76.2023.6.09.0000

ORIGEM: FORMOSA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

INTERESSADA: ANA FLAVIA DA SILVA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de 4ª **RENOVAÇÃO** da **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA ANA FLÁVIA DA SILVA** para atuar na 11ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Formosa/GO, pelo período de 5.2.2024 a 4.2.2025, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do Relator.

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600793-26.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIANIRA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 101ª ZONA ELEITORAL DE GOIANIRA GO

INTERESSADA: ALESSANDRA ISABEL RIBEIRO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR** o **PEDIDO** de **REQUISIÇÃO** da **SERVIDORA ALESSANDRA ISABEL RIBEIRO** para atuar na 101ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no município de Goianira/GO, pelo período de 1 (um) ano, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do Relator.

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600642-60.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

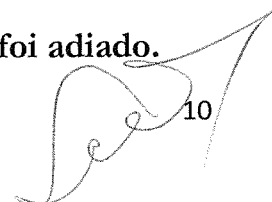
RECORRENTE: EDVALDO MARRA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17275

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO - OAB/GO 22517

RECORRIDO: EXMO SR. PRESIDENTE DO TRE-GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o julgamento foi adiado.



10

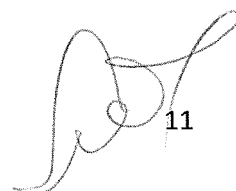
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS e ASSUNTOS JUDICIAIS

INCIDENTAIS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que recebeu comunicação do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, relatando que referida Corte julgou recurso especial contra acórdão deste Tribunal, e, nesse julgamento, restou indeferido o registro da candidatura de Frederico Gustavo Rodrigues da Cunha ao cargo de deputado estadual em Goiás, tendo sido determinada a retotalização dos votos, prejudicada a cautelar. Então, devendo haver a retotalização dos votos, o Presidente da Corte informou que tomará as providências administrativas inerentes, comunicando a Corregedoria Regional Eleitoral para promover a retotalização, e assinando o ato necessário, provavelmente nesta data ainda.

Em seguida, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu ao referendo da Corte a Portaria PRES n. 417, de 1º de dezembro de 2023, que designa a Dra. ANA PAULA TANO, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Rio Verde/GO, para exercer o encargo de Diretora do Fórum Eleitoral do referido município, no período de 28 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2024, nos termos da Resolução TRE-GO nº 157/2009. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a Portaria PRES n. 417, de 1º de dezembro de 2023.**

O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, também submeteu ao referendo da Corte a Revisão do Plano de Gestão 2022-2024, composto somente pelas ações com prazo de conclusão até 30 de abril de 2024, cujo arquivo com documentos foi extraído do processo SEI nº 23.0.000013111-3, e encaminhado aos Juízes Membros da Corte pela Secretária de Sessões, por meio do WhatsApp, na última sexta-feira (15 de dezembro de 2023). **O Tribunal Pleno, à unanimidade, referendou a Revisão do Plano de Gestão 2022-2024, composto somente pelas ações com prazo de conclusão até 30 de abril de 2024.**

Após, o Presidente da Corte consultou o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior se Sua Excelência tinha, naquele momento, condições de concluir seu voto no feito n. 4 da pauta, de sua relatoria, o Recurso Criminal Eleitoral nº 0000019-46.2017.6.09.0003, que no início da sessão havia sido suspenso com vista em mesa para Sua Excelência. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior manifestou dúvida sobre essa possibilidade, em razão da ausência do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga. Em ponderação com o Presidente da Corte, concluiu que era possível dar prosseguimento ao julgamento, pois o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga não havia proferido voto, apenas levantado questão de ordem, e o julgamento não exigia quórum especial. Então, o julgamento do feito n. 4 foi retomado e concluído, conforme registrado na seção “Julgamentos” desta ata.



11

Quanto aos feitos n. 1 e n. 2 da pauta (respectivamente, Habeas Corpus Criminais n. 0600711-92.2023.6.09.0000 e n. 0600710-10.2023.6.09.0000), a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou que já estava apta a proferir seus votos-vista, mas, nesse caso, o Presidente da Corte lembrou que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga já havia proferido voto em ambos, tornando-se, assim, juiz certo, sendo necessária sua presença para conclusão dos julgamentos, ainda mais se houver algum voto divergente. Essa deliberação também está registrada em detalhes na seção “Julgamentos” desta ata.

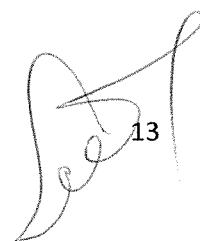
Em seguida, o Desembargador Presidente agradeceu aos Juízes Membros e servidores de apoio às sessões, cumprimentou a todos e desejou-lhes um Feliz Natal e boas festas. Registrou que a próxima sessão plenária será realizada no dia 22 de janeiro de 2024, às 16 horas. E que naquele momento, a quem fosse possível prestigiar, haveria a Cantata de Natal do TJGO, a convite especial do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, que preside a Comissão de Cultura daquele Tribunal. Informou também que já estava em posse dos Membros o “Relatório de Atividades da Comissão de Gestão da Memória e Cultura do TRE/GO em 2023”. A comissão é presidida pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, e, assim, o Desembargador Presidente indagou a Sua Excelência se gostaria de se pronunciar sobre o documento.

O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior respondeu positivamente, explicando que houve a intenção de elaborar um relatório das atividades de gestão da memória no corrente ano, já que a Comissão teve a honra de executar muitas ações. Inclusive, quanto a essa matéria, recebeu um prêmio especial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Porto Alegre/RS, no mês de maio. Além disso, houve ações de cooperação com a Escola Judiciária Eleitoral de Goiás (EJE/GO), com visitas guiadas ao Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Goiás – Desembargador Geraldo Crispim Borges, que se encerraram neste Plenário. Também ocorreu a assinatura de um Termo de Cooperação Técnica com a Universidade de São Paulo (USP) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para o lançamento do primeiro livro acadêmico do TRE/GO, que tratará, em um primeiro momento, de matéria da Justiça Eleitoral. Sua Excelência citou, ainda, as ações culturais desenvolvidas ou de que participou: lançamento do livro “A travessia do deserto – uma estratégia para a vida”, de Elina Borges; III Encontro Nacional da Memória do Poder Judiciário; II Semana da Memória do Poder Judiciário Goiano, com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18) e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO); realização do II Sarau Cultural – Literatura, Música e Arte; e o evento “I Aventura Literária” na Biblioteca do TRE/GO, iniciativa que está concorrendo a prêmio no CNJ e também conta com a colaboração da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás. Dentre ações de inovação e preservação, houve: atualização da placa informativa externa do TRE/GO; inauguração das galerias de fotos de Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores Regionais Eleitorais, Diretores-Gerais, Ouvidores Regionais Eleitorais e Diretores da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás; e, orgulhosamente, um expressivo número de visitas ao Centro de Memória (até novembro deste ano, quase seiscentas), sempre conduzidas por representantes da Comissão, especialmente Filipe Petres Dellon da Silva, historiador, com apoio da EJE/GO. Houve também o lançamento de um projeto que disputa prêmio

especial no CNJ, o Projeto de Memória Oral da Justiça Eleitoral de Goiás, em que servidores, juízes e estagiários são entrevistados, com condução do servidor Maurício Simplicio do Nascimento, presente em Plenário naquele momento, a quem o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior cumprimentou. Sua Excelência informou também que houve a reforma do Arquivo Geral do TRE/GO, onde os antigos armários foram substituídos por modulares. Então, agradeceu pelo apoio da Alta Administração à Comissão de Gestão da Memória e Cultura, e agradeceu, especialmente, aos membros da Comissão, alguns presentes em Plenário: Doutor Abílio Wolney Aires Neto (não estava presente), um dos coordenadores; Flávia de Castro Dayrell, Maurício Simplicio do Nascimento, Viviane Fraga de Oliveira, Brazilino Nunes de Oliveira, Lafaiete Ribeiro de Campos, Marina Viana Pereira, Alano Rodrigo Leal, Eduardo Petterson Fonseca Silva, Andréia Araújo Lima e Filipe Petres Dellon da Silva (faz parte também da comissão o Doutor Carlos José Limongi Sterse). Por fim, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior fez votos de que a atuação da Comissão de Gestão da Memória e Cultura do TRE/GO seja, em 2024, ainda mais prolífica.

Em seguida, o Juiz Roberto Neiva Borges pediu licença para se manifestar, dizendo que foi muito bom conviver com os colegas nestas duas semanas em que substituiu a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, enaltecendo a sabedoria jurídica e a sensibilidade social de todos, o que ficará registrado em sua memória. Foi um período em que também pôde conviver com amigos de outrora – servidores Maurício Simplicio do Nascimento, Flávia de Castro Dayrell, Maria Selma Teixeira, Leonardo Sapiência Santos, ali presentes... E também rever advogados, por ocasião das sustentações orais. Revelou que isso tudo lhe emociona, e que está à disposição deste Tribunal sempre que necessário. Ainda estará de plantão no dia 2 de janeiro de 2024. Reafirmou que será um “soldado” em busca de alcançar as metas do CNJ em 2024, quando convocado. Agradeceu aos servidores de seu gabinete e desejou a todos que o Natal possa ser repleto de fraternidade, imbuído no exemplo de Jesus Cristo na Terra, e que o ano de 2024 seja saudável também. Expressou sua frustração em não poder participar da confraternização de final de ano, por problemas pessoais, mas disse que a confraternização se delonga pela convivência com os Pares, o que lhe satisfaz. E agradeceu ao Presidente da Corte.

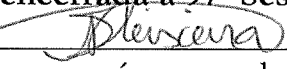
O Desembargador Itaney Francisco Campos também agradeceu ao Juiz Roberto Neiva Borges – pela gentileza, disponibilidade e espírito de colaboração. Declarou que Sua Excelência enriqueceu os debates, contribuindo para o aprofundamento das análises do colegiado e engrandecendo a atividade da Corte, estando sempre pronto a participar. Em seguida, lembrou que a primeira sessão de 2024 será realizada no dia 22 de janeiro, e desejou que todos tenham o merecido descanso no período de recesso, com as reuniões festivas de final de ano muito prazerosas, alegres e harmônicas. Fez votos de um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de venturas para todos, com muita saúde, alegrias e esperanças de bons e renovados dias.



13

Antes do Presidente encerrar a sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou que gostaria de anunciar que seu Gabinete cumpriu todas as metas do CNJ – inclusive, nesta data, a Meta n. 1. Agradeceu à sua equipe, que, segundo Sua Excelência, não mediu esforços para que isso acontecesse. E desejou um ótimo Natal a todos.

O Desembargador Itaney Francisco Campos agradeceu e indagou se alguém mais gostaria de se pronunciar. Não havendo manifestações, desejou novamente a todos um Feliz Natal e uma boa noite, lembrando sobre a realização da Cantata de Natal do TJ/GO, para ser prestigiada naquele momento para quem tivesse disponibilidade.

Nada mais havendo a tratar, às **19:03** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 97ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 18 DE DEZEMBRO DE 2023.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE